



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE

IMPEDIMENTO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE INFORMAR DA DIRECTORA DO JORNAL "NOTÍCIAS DA NAZARÉ" POR PARTE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ (Aprovado na reunião plenária de 21.OUT.92)

I - FACTOS

I.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) tomou conhecimento, através de notícia inserta no "Público" de 27 de Julho de 1992, de que a directora do jornal "Notícias da Nazaré" teria sido impedida de participar numa conferência de imprensa dada pelo Presidente da Câmara Municipal da Nazaré.

Solicitou, por consequência, à referida directora (Dr^a Isabel Maria de Castro) os elementos julgados convenientes para a apreciação do assunto.

I.2 - Em 11 de Agosto, deu entrada a resposta, subscrita pelo colaborador do jornal "Notícias da Nazaré", com funções de chefe de redacção, Dr. Artur Ledesma, que esteve presente na referida conferência de imprensa, embora na sua qualidade de Director de Informação da Rádio Nazaré.

O referido colaborador fez à AACS o relato circunstanciado dos factos, na ausência da directora por motivo de férias, e a pedido da Associação de Defesa da Nazaré, proprietária do jornal em causa.

No entanto, a AACS considerou, pese embora a melhor atenção que lhe mereceram tais informações, indispensável o depoimento da directora do referido periódico, pelo que o solicitou expressamente.

I.3 - A 14 de Setembro, deu entrada o depoimento da directora, Dr^a Isabel Maria de Castro, que informa o seguinte:

I.3.1 - "O jornal 'Notícias da Nazaré' iniciou a sua publicação em Junho de 1990 e desde o 1^o número que colaboro com o periódico (...)" e, nessa qualidade "fui-me dando conta das menos boas relações existentes entre o N.N. e a Câmara Municipal da Nazaré".

Em Maio de 1992 foi a signatária nomeada pela "Associação de Defesa da Nazaré", proprietária do jornal, "directora daquele mensário".

./. .

1182



Handwritten signature or mark

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

Refere a exponente que decidiu "tentar estabelecer um contacto cordial com a edilidade" e que os dois editoriais que escreveu em Maio e Junho "em nada focaram a actividade da Câmara".

I.3.2 - Relata que, em Julho, teve conhecimento "através de outros órgãos de informação de que a Câmara Municipal iria promover um encontro com os órgãos da comunicação social", e que "estes encontros têm vindo a ser promovidos anualmente" e "antecedidos de uma conferência de imprensa durante a qual o Presidente da Câmara faz o balanço daquilo que de mais marcante acontece no Concelho, ao longo do ano".

"Ao ter conhecimento atempadamente da data, 25 de Julho, em que se iria realizar o encontro, deliberou-se, em reunião plenária do jornal, que este deveria estar presente apenas na conferência de imprensa, pois que para o restante programa não tínhamos convite. Nesta perspectiva, e querendo estabelecer melhores relações com a Câmara (...), pensei ser eu a pessoa indicada para representar o Notícias".

E acrescenta: "No dia 25, ao entrar na antecâmara do Salão Nobre dos Passos (sic) do Concelho, fui abordada por um funcionário da Câmara (...) que me perguntou o que eu desejava. Respondi que estava ali para assistir à conferência de imprensa que estava a decorrer de porta aberta no salão nobre. (...) Exibi o cartão do jornal. O funcionário consultou uma lista e ripostou dizendo que aquele jornal não tinha confirmado a sua presença, ao que esclareci que (...) não tínhamos sido sequer convidados".

O funcionário - no relato da exponente - referiu que sem convite a directora não poderia entrar e teria de esperar pelo fim da conferência de imprensa para esclarecer o assunto - como pretendia a Dr^a Isabel Maria de Castro - com o Presidente da Câmara.

"Porém, não deixou que eu entrasse na sala, convidando-me a aguardar na sala anexa, o fim da conferência" - refere a signatária que aduz ainda que no fim da referida conferência perguntou ao Presidente por que "havia sido impedida de entrar na sala e a razão da Câmara Municipal não ter convidado o Notícias da Nazaré, visto tratar-se de um jornal do Concelho".

"Ao fim de diversas insistências e em resumo obtive do Sr. Presidente da Câmara, Luís Monterroso, o seguinte esclarecimento: 'A minha posição face ao jornal é conhecida; não vou responder à sua pergunta porque não estou aqui para tratar desses assuntos; a questão não está na ordem de trabalhos".

./.



Handwritten signature or initials

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

I.3.3 Relativamente ao comunicado, que consta do processo, emitido, em 31 de Julho de 1992, pelo Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal da Nazaré e assinado pelo Presidente da Câmara, no qual aquele autarca põe em causa a sua qualidade de directora "quando nos termos da lei não está registada como tal no organismo competente", a exponente informa:

- "o pedido de averbamento e ratificação da minha nomeação como directora foi feito pela Administração do jornal em 25 de Maio de 1992 à Direcção-Geral da Comunicação Social, que à data era a entidade competente para proceder a esses actos";

- "Posteriormente o processo transitou para a Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, tendo este organismo registado a alteração com referência a 10/07/92, facto que comunicou à Associação (...)" Refira-se que o averbamento foi feito a título provisório por, na altura, ainda faltar, no respectivo processo, a certidão de nascimento da exponente, que veio a ser enviada pelo jornal a 2 de Agosto de 1992.

I.4 - Instado a pronunciar-se sobre o assunto, o Presidente da Câmara Municipal da Nazaré respondeu a esta Alta Autoridade, a 21 de Setembro, nos seguintes termos essenciais:

- "O ofício da Dr^a Isabel de Castro não vem trazer nada de novo, apenas algumas coisas que não são verdade, como é o caso de afirmar ter havido uma Conferência de Imprensa. Na documentação já enviada a essa AACS está devidamente comprovado que não houve qualquer Conferência de Imprensa";

- "Curiosamente vem o jornal dizer que houve impedimento ao exercício do direito de informar, quando o seu Chefe de Redacção, Dr. Artur Joaquim Ledesma, acompanhou desde início e durante todo o dia o encontro com a Comunicação Social (...)"

- "A carta da Dr^a Isabel de Castro vem pois confirmar que não era oficialmente Directora do jornal (...) quando do Encontro (...), realizado em 25 de Julho e que só depois disso é que enviou a documentação necessária à sua legalização como Directora".

./.



7

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

II - ANÁLISE

II.1 - A A.A.C.S., como órgão constitucionalmente incumbido de assegurar o exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa, é competente para apreciar a matéria em causa, nos termos das disposições conjugadas do artigo 3º alínea a) e do artigo 4º, nº 1 alínea a), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - Com base nos elementos fácticos disponíveis interessa, desde já, dilucidarmos algumas questões.

A primeira prende-se com a qualidade em que se apresentou a Drª Isabel Maria de Castro, a 25 de Julho de 1992, no edifício da Câmara Municipal da Nazaré, com vista a participar numa reunião que aí decorria entre o Presidente da edilidade e os órgãos de comunicação social.

Foi ou não na qualidade de directora do jornal "Notícias da Nazaré"?

Com efeito, o Decreto-Lei nº 106/88, de 31 de Março - Estatuto da Imprensa Regional -, estabelece no seu artigo 6º, nº 1, que "(...) são considerados jornalistas da imprensa regional os indivíduos que exercem, de forma efectiva e permanente, ainda que não remunerada, as funções de director (...)".

Da análise do presente processo infere-se que nunca nele é posto em causa o exercício efectivo e permanente de funções de directora por parte da Drª Isabel Maria de Castro.

Pelo contrário, o que o Presidente da Câmara da Nazaré contesta é tão-só o facto de, na altura em que se realizou a referida reunião com os órgãos de comunicação social, ainda o nome da nova directora não ter sido averbado na então Direcção-Geral da Comunicação Social (D.G.C.S.).

Refira-se que a directora, que havia sido nomeada para essas funções, em Maio de 1992, pela Associação de Defesa da Nazaré, entidade proprietária do jornal, remeteu à AACS um documento onde se constata ter sido o respectivo pedido de averbamento solicitado à então DGCS em 25 de Maio de 1992. Por vicissitudes várias constantes do processo, só agora o mesmo se está a concluir.

Mas será o acto de averbamento condição essencial para conferir a qualidade de directora do jornal? Somos de opinião que não.

./.

1185



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

A nomeação já havia sido feita em Maio, altura a partir da qual a Dr^a Isabel Maria de Castro exercia de forma efectiva as funções de direcção do jornal. Funções essas aliás nunca contestadas por qualquer das partes.

Quanto à invocada presença do dr. Artur Joaquim Ledesma na reunião, ele mesmo veio esclarecer que esteve em representação da Rádio Nazaré, e não pelo "Notícias da Nazaré".

II.3 - Outra questão importante que nos cumpre realçar é que a directora do jornal é, nos termos do citado artigo 6º nº 1 do Estatuto da Imprensa Regional, considerada jornalista da imprensa regional:

"Para além dos jornalistas profissionais que exerçam as suas funções (...) são ainda considerados jornalistas da imprensa regional os indivíduos que exerçam de forma efectiva e permanente (...) as funções de director (...)"

Logo, como adiante se exporá, o jornalista tem legalmente consagrados os seus direitos e os seus deveres no exercício da sua actividade.

II.4 - Uma última questão a delimitar traduz-se na diferente designação conferida à "conferência de imprensa" realizada a 25 de Julho de 1992.

Não é, de facto, relevante, para o que aqui se aprecia, chamar-se conferência de imprensa ou encontro. Importa é a análise do escopo dessa reunião, que se efectua anualmente, por convocação do Presidente da Câmara, com os órgãos de comunicação social regionais, a fim de fazer um balanço das actividades mais marcantes no concelho.

Do que não há dúvida nenhuma é que tal reunião, na medida em que constitui um acto público da autarquia, deveria ter possibilitado que a ela tivessem tido acesso, não discriminado, os meios de informação, garantindo, assim, o direito de acesso dos jornalistas às fontes de informação, nos termos da lei.

Na verdade, basta atentar no estatuído no artigo 7º, nº 1 do Estatuto da Imprensa Regional para constatar que "constituem direitos dos jornalistas da imprensa regional:

- a) (...)
 - b) A liberdade de acesso às fontes de informação;
- (...)"

./.



J. J. J.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-6-

e que a liberdade de acesso às fontes de informação (cfr. nº 2 do mesmo artigo) abrange as que estão dependentes "da administração directa ou indirecta do Estado, das entidades autárquicas ou outros entes públicos cujo âmbito de funcionamento incide fundamentalmente na localidade ou região sede do órgão de imprensa regional (...)".

Por outro lado, para ser efectiva a liberdade de acesso às fontes de informação, a lei reconhece (cfr. nº 3 do mesmo artigo) aos jornalistas em exercício de funções os seguintes direitos de:

"a) Não serem impedidos de desempenhar a respectiva função em qualquer local de acesso público onde a sua presença seja ditada pelo exercício da sua actividade; (...)".

II.4 - A Constituição da República Portuguesa define, no seu artigo 237º, nº 2, as autarquias locais como "pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas".

Sendo a Câmara Municipal o órgão executivo colegial do município, que naturalmente visa a satisfação dos interesses das populações, os encontros que a mesma promova com os órgãos de comunicação social, para divulgação das suas actividades, são necessariamente do maior interesse informativo. Por isso mesmo não se poderá consentir a exclusão de qualquer órgão de imprensa com base em motivos que o discriminem.

II.5 - Do exposto claramente se conclui que, ao não ter sido permitida a entrada a uma jornalista da imprensa regional, directora do "Notícias da Nazaré", para participar numa reunião, em local de acesso público, a decorrer nos paços do concelho, entre o Presidente da Câmara e os órgãos de imprensa regionais, se coarctou um direito conferido por lei ao jornalista no exercício da sua actividade.

III - CONCLUSÃO

III.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social, como órgão constitucionalmente incumbido de assegurar o direito à informação e à liberdade de imprensa, considera ter

./.

1187



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-7-

sido coarctado o direito de acesso às fontes de informação -
- que assistia à directora do "Notícias da Nazaré" - por a
mesma ter sido discriminatoriamente impedida de participar no
"Encontro" que decorreu, em 25 de Julho de 1992, no Salão
Nobre dos Paços do Concelho, entre o Presidente da Câmara
Municipal da Nazaré e os órgãos de comunicação social
regionais.

III.2 - A AACS lembra ao Presidente da Câmara Municipal
da Nazaré que o direito atrás enunciado abrange, com especial
acuidade, as entidades autárquicas, pelo que lhe recomenda o
escrupuloso respeito pelos direitos dos jornalistas no
exercício das suas funções, sem quaisquer discriminações.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 21 de Outubro de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM